



SUMÁRIO

Descrição	Página
RATIFICAÇÃO	1
EXTRATO DE CONTRATO	3

RATIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1801001/2021-PMPF

OBJETO: Os serviços objetivados referem-se ao fornecimento em forma de locação temporária, a instalação, montagem e transporte de tendas com o objetivo de possibilitar que a Administração Pública municipal, especialmente a Saúde, cumpram as medidas de prevenção com distanciamento das pessoas nas portas, entradas dos logradouros públicos, evitando com isso aglomeração e contaminação de Covid-19.

Órgão requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO ADJUNTA
Autoridade RESPONSÁVEL: VALDERICE DA MOTA NEVES

I - RELATÓRIO

A Secretária Adjunta de Administração, Valderice da Mota Neves, solicitou a contratação da microempresa R. N. SOUSA DOS SANTOS, que tem sede e foro em Porto Franco, para prestar serviços de locação temporária, a instalação, montagem e transporte de tendas.

No setor público, a aquisição de serviços desdobra-se em a) aquisição de serviços: a1) comuns; b2) continuados; b3) de mão obra terceirizada e b4) e de engenharia, que não é o caso presente.

O presente caso versa aquisição de serviços técnicos de locação temporária, instalação, montagem e transporte de tendas, com o objetivo de possibilitar que a Administração Pública municipal, especialmente a Saúde, cumpram as medidas de prevenção com distanciamento das pessoas nas portas, entradas dos logradouros públicos, evitando com isso aglomeração e contaminação de Covid-19.

Consta, ainda, dos autos adequação orçamentária. Em manifestação o setor de Contabilidade informa da existência de dotação orçamentária suficiente para suportar as aquisições.

É o relatório.

II - DA RATIFICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O art. 26 da Lei n.º 8.666/1993 estabelece o seguinte:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://diariomunicipal.net.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: c768adec84bef8e09907f668a71e992990407fae

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



- I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;
- II - Razão da escolha do fornecedor ou executante;
- III - justificativa do preço.
- IV - Documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

A meu sentir, a situação emergencial é indubitosa. Não há prestador licitado, nem na Prefeitura, muito menos no Sistema único de Saúde (SUS) local; também não há equipamentos no ativo permanente da Prefeitura que permitam a realização direta dos serviços almejados.

Noutro lado, é indubitoso o aumento dos casos que chegam a Ala do Hospital e Maternidade Aderson Marinho, para tratamento e enfrentamento da Covid-19. O escopo da contratação, como se viu, é adequar os aparelhos públicos as medidas de combate e enfrentamento da Covid-19, inclusive o distanciamento.

A dispensa, portanto, se encontra caracterizada. Ainda mais em plena pandemia e com estado de calamidade pública declarada e prorrogada pelo município e reconhecida pela Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, pois ela objetiva permitir a Administração Pública praticar e exigir o distanciamento das pessoas que procuram os serviços públicos, especialmente os de saúde, evitando as aglomerações.

Sem os serviços referidos, fica inviável para a Administração cumprir e fazer cumprir as medidas sanitárias, epidemiológicas de distanciamento, na medida em que a busca desfreada dos serviços públicos de saúde em Porto Franco em razão da pandemia crescem exponencialmente e demandam a tomada, sem maiores delongas, das providências práticas para salvaguardar o interesse da própria população e evitar aglomerações, especialmente em equipamentos públicos.

A escolha da microempresa R. N. SOUSA DOS SANTOS, CNPJ n.º 08.302.292/0001-29, com endereço na Travessa Boa Vista, 34, nesta cidade de Porto Franco, Estado do Maranhão, por outro lado, tem os seguintes fundamentos.

Em primeiro lugar, o preço é compatível com o mercado local e regional, ou seja, a microempresa escolhida apresenta no presente procedimento a melhor vantajosidade no custo-benefício.

Em segundo lugar, porque há uma determinação de lei municipal, ou seja, o art. 29 da Lei Ordinária Municipal n.º 011, de 25 de junho de 2007, no sentido de que, "art. 29. Nas contratações diretas por dispensa de licitação com base nos arts. 24 e 25 da Lei n.º 8.666/1993, deverão ser preferencialmente realizadas com ME e EPP sediadas no município ou região". Ou seja, o desenvolvimento local exige que nas contratações diretas devem se dar prioridades para microempresas e empresas de pequeno porte locais.

Em terceiro lugar, porque a Procuradoria Geral do Município opina pela legalidade do processo e da contratação, para o que se serviu de vários fundamentos jurídicos e fáticos constantes do parecer jurídico, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias. Em quarto lugar, o art. 4.º da Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, estabelece que "é dispensável a licitação para aquisição ou contratação de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de que trata esta Lei".

Em quinto e último lugar, sem os referidos serviços a Administração Pública não terá como manter o distanciamento quando a população procura seus equipamentos públicos, especialmente na área da Saúde.

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento no art. 26 da Lei n.º 8.666/1993 combinado com o art. 4.º da Lei n.º 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, nos elementos constantes no processo administrativo em epígrafe, sobretudo Termo de Referência Simplificado, dotação orçamentária, emergência dos serviços, nos termos do art. 24, inciso IV, da Lei n.º 8.666/1993, orçamentos, para atender com serviços de fornecimento em forma de locação temporária, a instalação, montagem e transporte de tendas com o objetivo de possibilitar que a Administração Pública municipal, especialmente a Saúde, cumpram as medidas de prevenção com distanciamento das pessoas nas portas, entradas dos logradouros públicos, evitando com isso aglomeração e contaminação de Covid-19; com base no do Parecer Jurídico da Procuradoria Geral do Município - o qual aprovo em todos seus termos - decido HOMOLOGAR e RATIFICAR a presente contratação proposta pela Secretária Adjunta de Administração, Sra. Valderice da Mota Neves, para que surtam os legais e jurídicos efeitos, com a consequente ADJUDICAÇÃO do objeto em favor da microempresa R. N. SOUSA DOS SANTOS, CNPJ n.º 08.302.292/0001-29, com endereço na Travessa Boa Vista, 34, nesta cidade de Porto Franco, Estado do Maranhão, no valor de R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seis centos reais), nos termos do art. 29 da Lei Ordinária Municipal n.º 11, de 25 de junho de 2007, publicada no D.O. DE TERCEIROS do Estado do Maranhão em 04-setembro-2007.

Voltem os autos a Procuradoria Geral do Município, conforme solicitação constante do Parecer Jurídico, ora aprovado por esta decisão, com urgência, para providências finais.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://diariomunicipal.net.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: c768adec84bef8e09907f668a71e992990407fae

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO



Publique-se a presente decisão e o extrato do respectivo contrato no Diário Oficial do Município, no prazo de lei.

Porto Franco - MA, 22 de janeiro de 2021.

RAIMUNDO ANTONIO BARROS ARAÚJO
Secretário Municipal de Administração e Ordenador de Despesas

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE FORNECIMENTO N.º 0202-2021-001, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1801-2021-001- PORTO FRANCO - MARANHÃO. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE PORTO FRANCO, CNPJ/MF 06.208.946/0001-24 e CONTRATADA: R. N. SOUSA DOS SANTOS (DJ NONATINHO SONORIZAÇÃO), CNPJ/MF n.º 08.302.292/0001-29, com endereço na Travessa Boa Vista, 32, Centro, Porto Franco, Estado do Maranhão. OBJETO: Prestação de Serviços de fornecimento em forma de locação temporária, a instalação, montagem e transporte de tendas, para a Administração Pública municipal, na conformidade do Termo de Referência Simplificado. AMPARO LEGAL: O presente contrato tem fundamentação legal Lei nº. 10.520/2002, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, Lei Complementar nº. 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº. 147/2014, Lei Complementar nº. 155/2016, Lei Federal no 12.527/2011, Decreto Federal nº. 3.555/2020, Decreto Federal nº. 7.892/2013, Decreto Federal nº. 8.538/2015, e demais legislações pertinentes. VALOR: R\$ 33.600,00 (trinta e três mil e seiscentos reais). VIGÊNCIA: o prazo final da vigência será de 180 (cento e oitenta) dias a partir da assinatura do contrato. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte disponibilidade orçamentária: 06.00 - Sec. Municipal de Administração; Manutenção da Secretaria Municipal de Administração - 04.122.1203.2018.0000 Elemento de Despesa - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.3.90.39.00; SIGNATÁRIOS: Pelo contratante: RAIMUNDO ANTÔNIO ARAÚJO BARROS - Secretário Municipal de Administração, CPF/MF nº 215.867.483-00 e o contratado RAIMUNDO NONATO SOUSA DOS SANTOS, CPF n.º 643.245.163-91. DATA DA ASSINATURA: 02 de fevereiro de 2021. EXTRATO PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA MUNICIPAL EM 02/02/2021.

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<http://diariomunicipal.net.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: c768adec84bef8e09907f668a71e992990407fae

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

